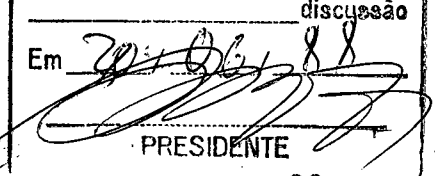




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

A P R O V A D O	
discussão	
Em	20/06/88
	
PRESIDENTE	
1.988	

PROJETO DE LEI Nº DE DE


CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito I quadra 077, lote 070, inscrição nº 084531-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 11,40m (Onze metros e quarenta centímetros) de frente para a Travessa França; 11,40m (Onze metros e quarenta centímetros) de fundos confrontando com o Lote 04; 15,00m (Quinze metros) na lateral direita confrontando com o Lote 06, e, 14,85m. (Quatorze metros e oitenta e cinco centímetros) na lateral esquerda confrontando com o Clube 15 de Novembro, perfazendo uma área total de 170,14M² (Cento e setenta metros e quatorze centímetros quadrados), localizada no Loteamento Popular Caiçara, 1º distrito de Cabo Frio-RJ, pertencente ao Patrimônio Municipal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 27 de Junho de 1.9 8 8.

ALAIR FRANCISCO CORREA
PREFEITO